



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/AA-0209, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 652-2/2023

em favor de REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO LTDA, CNPJ nº 03.895.920/0001-03, sediado na Rua Acre, 2028, América, Aracaju, SE, CEP 49.080-010, **para as atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos classe I.**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 10:56:45 do dia 12/07/2023, com validade por 01 ano, vencendo-se em 12/07/2024.
02. O código de controle desta licença é **<4372401a2b7e67438fa12c445a20435d>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 652-2/2023

Código: 4372401a2b7e67438fa12c445a20435d

Condicionantes

1. Os Resíduos perigosos Classe I coletados e transportados pela empresa Remolix Removedora Lixo LTDA serão provenientes de diversos empreendimentos localizados no Estado de Sergipe, sendo inicialmente transportados até o galpão de armazenamento temporário da empresa Remolix Removedora de Lixo Eireli, CNPJ nº 03.895.920/0001-03, localizado no município de Aracaju/SE, e posteriormente destinados as seguintes empresas:
 - Unidade de Tratamento de Resíduos perigosos Classe I da empresa Rosário do Catete Ambiental S.A, CNPJ nº 43.061.782/0001-81, situada na Rodovia BR 101, Km 65, Zona Rural, no município de Rosário de Catete/SE.
 - Votorantim Cimentos N/NE S/A, CNPJ nº 10.656.452/0023-95, localizada na Fazenda Brandão, S/N, Zona Rural, no município de Laranjeiras/SE, apenas para os resíduos provenientes do coprocessamento e triturados.
2. Esta Autorização Ambiental substitui a Autorização Ambiental nº 361/2022, emitida pela Adema em 26/01/2022, conforme processo 2022/TEC/AA-0758.
3. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
4. A empresa deverá apresentar trimestralmente:
 - Os comprovantes de realização das lavagens e higienização/ desinfecção do veículo utilizado para o transporte de resíduos perigosos classe I, em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
 - Os comprovantes de realização das manutenções do veículo utilizado para o transporte de resíduos perigosos classe I, em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
 - Os comprovantes de coleta e destinação adequada dos resíduos perigosos classe I transportados, emitidos pelas empresas destinadoras, contendo: quantidade, tipo e caracterização dos resíduos, empresas geradora, transportadora e destinadora e placa do veículo.
5. A empresa utilizará para efetuar o transporte dos resíduos perigosos classe I, conforme a documentação apresentada, o seguinte veículo:
 - CAR/CAMINHAO/CARR.FECHADA, MERCEDES BENZ, fabricado em 2004. Placa DBB-9D90, CIV nº A2.252.167, CIPP nº A417962.
6. O veículo utilizado para transportar os resíduos perigosos classe I deverá portar a presente Autorização Ambiental.
7. O transporte deve ser feito por meio de equipamentos adequados, obedecendo às regulamentações pertinentes, em perfeito estado de conservação, de maneira que não permita vazamento ou derramamento dos resíduos, conforme a norma da ABNT NBR 13.221/2017.
8. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº 96.044/1988, às Normas Brasileiras Regulamentadoras em vigor e à Resolução nº 420/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.
9. A empresa deverá realizar a limpeza, lavagem e vaporização do veículo, além de outros serviços que venham a ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas por órgão ambiental para tal finalidade, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização.
10. A empresa deverá acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os resíduos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.



Licença: 652-2/2023

Código: 4372401a2b7e67438fa12c445a20435d

Condicionantes

11. Os motoristas, obrigatoriamente, deverão possuir o curso MOPP (Movimentação Operacional de Produtos Perigosos), referente ao transporte e movimentação dos resíduos perigosos.
12. As empresas destinadoras dos resíduos deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
13. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos resíduos, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
14. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos resíduos.
15. Qualquer modificação pretendida na forma e nos resíduos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.
16. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada à Adema para a devida atualização da licença.

